

- Artigo 1º Fica criada a Escola Municipi-
pal do Patrimônio Regina, nas im-
dições de São Jorge neste Município.
- Artigo 2º Para o funcionamento da escola de
que trata esta Lei, a firma Vieira &
Ferreiro estabelecida com Serraria no
Patrimônio Regina e doada ao Mu-
nicipio, uma casa de acordo com a
Planta e Ladrão fornecida pela Prefeitura.
- Artigo 3º. Além da doação de que trata o artigo
anterior, será doado pela firma Vieira
& Ferreiro ao Município, uma área de
terrenos de 1.200 m² (hum mil duzen-
tos metros quadrados), onde se edifi-
cará a casa escolar.
- § unico - A escola criada por esta Lei, fun-
cionará provisoriamente, numa pe-
quena casa de propriedade da firma
Vieira e Ferreiro, até que a mesma fa-
ça a construção de que trata o ar-
tigo anterior.
- Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação revogadas as dis-
posições em contrário.

(as) Dr. Anahy Ferreira de Siqueira
Prefeito Municipal
Flávio Indalves do Nascimento
Secretário.